

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Joaquim Fernandes Pereira Valada*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Lousada Centro

Aviso n.º 2129/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola EB 2,3 de Lousada a lista de antiguidade dos funcionários em serviço no Agrupamento Vertical de Escolas Lousada Centro referente a 31 de Dezembro de 2004.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

5 de Fevereiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas do Padrão da Légua

Aviso n.º 2130/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas nos placards das salas dos professores de todas as escolas que fazem parte deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal não docente reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Vieira Ferreira Silva*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Rates

Aviso n.º 2131/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento Vertical de Escolas se encontram afixadas no placard da entrada do bloco administrativo desta instituição.

Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Regina Vilas Maia*.

Agrupamento Vertical de Vinhais

Aviso n.º 2132/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixado no placard da entrada do bloco administrativo da sede deste Agrupamento

a lista de antiguidade na categoria do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Humberto Martins*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4570/2005 (2.ª série). — Portugal é um país com décadas de tradição na área da vacinação, estando em vigor desde 1965 o Programa Nacional de Vacinação (PNV), cujo desenvolvimento correspondeu a uma significativa redução da morbilidade e mortalidade devida às doenças infecciosas abrangidas, com os correspondentes ganhos de saúde.

O impacto positivo do Programa na saúde dos Portugueses deve-se às suas características e modelo organizacional, a que tem correspondido, desde o início, a adesão dos profissionais de saúde e dos cidadãos.

O PNV, universal e gratuito, tem como filosofia proteger os cidadãos através da aplicação de vacinas eficazes e seguras com claro impacto na saúde pública e é nesse sentido que o acesso dos cidadãos, sem qualquer tipo de barreiras, deve continuar a constituir a sua principal prioridade.

Desde 1965, o Programa foi revisto e actualizado diversas vezes, a última das quais em 2001, acompanhando o desenvolvimento científico e técnico, as alterações no padrão epidemiológico das doenças, a atitude dos cidadãos perante medidas preventivas, o desenvolvimento social e a evolução dos serviços de saúde.

As mudanças entretanto surgidas originaram, por iniciativa da Direcção-Geral da Saúde, a revisão do Programa e as correspondentes propostas de alteração, fundamentadas em parecer da Comissão Técnica de Vacinação, bem como a respectiva normalização e uniformização de procedimentos. Sempre que pertinente, a revisão teve em atenção a tendência de harmonização entre os programas de vacinação europeus.

O PNV, pela sua universalidade, não esgota as recomendações no domínio da política de vacinação nacional, pelo que a abordagem das estratégias vacinais referentes a grupos especiais, como sejam os imunodeprimidos, os profissionais de risco, os viajantes para áreas endémicas ou outros farão parte integrante das orientações da Direcção-Geral da Saúde e terão carácter normativo.

Nestes termos, determino:

1 — Aprovo o novo plano nacional de vacinação (PNV) e respectivo calendário de imunização universal de rotina, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Considerando que o novo esquema de rotina inclui a vacina conjugada contra o meningococo C, a sua introdução no PNV será acompanhada por uma campanha que permitirá a aplicação desta vacina em 2005-2006 às crianças até aos 9 anos, inclusive, e em 2006-2007 às crianças e adolescentes até aos 18 anos, inclusive.

9 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

ANEXO

Plano nacional de vacinação de 2005

Vacinação universal — Esquema recomendado

Vacinas	Idades											
	0 (nascimento)	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	15 meses	18 meses	5-6 anos	10-13 anos	Toda a vida (10 em 10 anos)	
Tuberculose	BCG											
Poliomielite		VIP 1		VIP 2		VIP 3			VIP 4			
Difteria-tétano-pertussis		DTPa 1		DTPa 2		DTPa 3		DTPa 4	DTPa 5		Td	Td
<i>Haemophilus influenzae</i> B		Hib 1		Hib 2		Hib 3		Hib 4				
Hepatite B	VHB 1	VHB 2				VHB 3					VHB 1,2,3 (a)	
Sarampo-parotidite-ru- béola.							VASPR 1		VASPR 2 (b)		VASPR 2 (c)	
Meningococo C			MenC 1		MenC 2	MenC 3						

(a) VHB — aplicável apenas a nascidos antes de 1999, segundo o esquema 0, 1 e 6 meses.
 (b) VASPR 2 — aplicável, aos 5-6 anos, a nascidos depois de 1993.
 (c) VASPR 2 — aplicável, aos 10-13 anos, a nascidos antes de 1993.